



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 65 • São Paulo, terça-feira, 7 de abril de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.211, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.330.276,00 (Cinco milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e setenta e seis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13015 AGENCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	1	5.330.276,00	
TOTAL		1	5.330.276,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.125.1313.2062 AVAL. PROD. PROC. MONIT. PELA DEFESA A		125.581,00	
	1 3	125.581,00	
20.572.1301.1165 MODERNIZAÇÃO UNID. REGIONAIS DE PESQUI		2.575.263,00	
	1 3	2.575.263,00	
20.572.1301.1380 REVITALIZAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUI		2.370.425,00	
	1 3	2.370.425,00	
20.572.1313.2063 NOVOS INSUMOS P/ DIAG. CONTROLE PRAGAS		259.007,00	
	1 3	259.007,00	
TOTAL		1	5.330.276,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
13015 AGENCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS - APTA			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	2.759.851,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	2.570.425,00	
TOTAL		1	5.330.276,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.125.1313.2062 AVAL. PROD. PROC. MONIT. PELA DEFESA A		125.581,00	
	1 4	125.581,00	
20.572.1301.1165 MODERNIZAÇÃO UNID. REGIONAIS DE PESQUI		2.575.263,00	
	1 4	2.575.263,00	
20.572.1301.1380 REVITALIZAÇÃO DOS INSTITUTOS DE PESQUI		2.370.425,00	
	1 4	2.370.425,00	
20.572.1313.2063 NOVOS INSUMOS P/ DIAG. CONTROLE PRAGAS		259.007,00	
	1 4	259.007,00	
TOTAL		1	5.330.276,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1 3	5.330.276,00	
DEZEMBRO		5.330.276,00	

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR GD	VALOR	
13000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO			
TOTAL	1 4	5.330.276,00	
DEZEMBRO		5.330.276,00	

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
13289 9º 1º 3	5.330.276,00	5.330.276,00	0,00
TOTAL GERAL	5.330.276,00	5.330.276,00	0,00

DECRETO Nº 54.212, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 9º, § 2º, item 1, da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008, e de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	4	50.000,00	
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURIDICA	4	1.000.000,00	
3 3 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4	34.650,00	
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4	3.665.350,00	
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4	250.000,00	
TOTAL		4	5.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.3913.1625 PLANEJAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS		5.000.000,00	
	4 3	1.084.650,00	
	4 4	3.915.350,00	
TOTAL		4	5.000.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR GD	VALOR	
39000 SECRETARIA DE SANEAMENTO E ENERGIA			
39055 DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE			
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	4	5.000.000,00	
TOTAL		4	5.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.544.3907.1021 SERVIÇOS E OBRAS COMPLEM. BACIA DO ALT		5.000.000,00	
	4 4	5.000.000,00	
TOTAL		4	5.000.000,00

DECRETO Nº 54.214, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Cria, na Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria da Saúde, o Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde - CEADIS e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2009.

Decreto:

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Saúde, diretamente subordinado ao Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Serviços de Saúde, reorganizada pelo Decreto nº 51.434, de 28 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, o Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde - CEADIS.

Artigo 2º - O Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde - CEADIS tem por finalidade o armazenamento e distribuição de insumos médico-hospitalares aos hospitais subordinados à Secretaria da Saúde.

Artigo 3º - A Secretaria da Saúde, por meio de suas unidades responsáveis, promoverá a adoção e implementação das providências necessárias à implantação dos serviços a serem prestados pelo Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde - CEADIS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.215, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Homologa, por 90 (noventa) dias, o Decreto do Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, que declarou Situação de Emergência no Município

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Senhor Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto municipal nº 5.458, de 1º de abril de 2009, que declarou Situação de Emergência no Município de Campo Limpo Paulista, nos termos do artigo 17 § 1º do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e na Resolução nº 3, de 2 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de fevereiro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de abril de 2009

ALBERTO GOLDMAN

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de abril de 2009.

DECRETO Nº 54.216, DE 6 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a reassunção, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da administração da Rodovia SP-148 - "Caminho do Mar" e dá providências correlatas

ALBERTO GOLDMAN, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a reassunção, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, da administração, conservação, operação e fiscalização da Rodovia SP-148 - "Caminho do Mar", em toda a sua extensão.

§ 1º - Quando da reassunção a que alude o "caput", de que se lavrar o respectivo termo, extinguir-se-á a concessão outorgada à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. pelo artigo 1º do Decreto nº 33.692, de 21 de agosto de 1991.

§ 2º - A autorização de que trata o "caput" inclui a respectiva faixa de domínio, bem assim todos os acessos, trevos, obras de arte e demais dispositivos rodoviários e instalações complementares, de tipo urbano ou rodoviário.

Artigo 2º - O representante da Fazenda do Estado junto à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. adotará as providências necessárias para que essa empre-